

CONTROLE SOCIAL E DESUMANIZAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE CONFINAMENTO: UMA ANÁLISE ENTRE VIGIAR E PUNIR E O DOCUMENTÁRIO HOLOCAUSTO BRASILEIRO

SOCIAL CONTROL AND DEHUMANIZATION IN CONFINEMENT INSTITUTIONS: AN ANALYSIS BETWEEN DISCIPLINE AND PUNISH AND THE DOCUMENTARY BRAZILIAN HOLOCAUST

Larissa Henriques Rocha ¹

Vanessa Faria Viana ²

RESUMO

Este artigo propõe uma análise crítica sobre os mecanismos de controle social e os processos de desumanização que operam em instituições de confinamento, estabelecendo um diálogo entre a obra *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, do filósofo francês Michel Foucault, e o documentário *Holocausto Brasileiro*, que retrata as atrocidades cometidas no Hospital Colônia de Barbacena, em Minas Gerais. A pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, busca compreender como os dispositivos disciplinares descritos por Foucault se materializaram no contexto da instituição psiquiátrica brasileira, resultando em graves violações aos direitos fundamentais. A partir da análise foucaultiana sobre o poder disciplinar, o panoptismo e a docilização dos corpos, examina-se a transformação de um espaço destinado ao tratamento em um ambiente de exclusão, sofrimento e morte. O estudo também aborda a Reforma Psiquiátrica Brasileira e os avanços legislativos que buscaram superar o modelo manicomial, destacando a importância da Lei n. 10.216/2001 e da implementação da Rede de Atenção Psicossocial no Sistema Único de Saúde. Conclui-se que a experiência de Barbacena representa um alerta incontestável sobre os riscos do poder institucional sem controle e a necessidade permanente

PALAVRAS-CHAVE: Holocausto Brasileiro. Michel Foucault. Vigiar e Punir. Instituições de confinamento. Direitos humanos. Reforma Psiquiátrica.

ABSTRACT

This article proposes a critical analysis of social control mechanisms and the dehumanization processes operating within confinement institutions, establishing a dialogue between the work *Discipline and Punish: The Birth of the Prison* by French philosopher Michel Foucault and the documentary *Holocausto Brasileiro*, which portrays the atrocities committed at the Hospital Colônia in Barbacena, Minas Gerais. This research, bibliographic and documentary in nature, seeks to understand how the disciplinary devices described by Foucault materialized within the context of the Brazilian psychiatric institution, resulting in severe violations of fundamental rights. Based on Foucault's analysis of disciplinary power, panopticism, and the docility of bodies, the study

¹Graduanda em Direito pela Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM). E-mail: lhrocha2506@gmail.com

²Mestre em Linguística pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), Especialista em Leitura e Produção de Textos pela UNI-BH. Professora da Faculdade Católica de Pará de Minas (FAPAM). E-mail: vanessa.faria@fapam.edu.br

examines the transformation of a space intended for treatment into an environment of exclusion, suffering, and death. The study also addresses the Brazilian Psychiatric Reform and the legislative advancements aimed at overcoming the asylum model, highlighting the importance of Law No. 10,216/2001 and the implementation of the Psychosocial Care Network within the Unified Health System (SUS). It concludes that the Barbacena experience represents an undeniable warning about the risks of institutional power without oversight and the permanent need for social and state vigilance to guarantee human dignity, a fundamental principle of the Brazilian legal-constitutional framework.

KEYWORDS: search; scientific article; abstract.

1 INTRODUÇÃO

A história das instituições de confinamento confunde-se com a própria história das sociedades ocidentais modernas. Prisões, hospitais psiquiátricos, conventos, quartéis e escolas foram concebidos com finalidades específicas que variavam desde a correção de comportamentos considerados desviantes até a cura de enfermidades ou a simples segregação de grupos socialmente indesejáveis. Contudo, a experiência histórica demonstra que, em inúmeras ocasiões, tais instituições transcenderam seus objetivos declarados, convertendo-se em espaços de violência sistemática, exclusão radical e aniquilamento da subjetividade humana.

Nesse cenário, a obra *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, publicada originalmente em 1975 pelo filósofo francês Michel Foucault, constitui um marco teórico fundamental para a compreensão dos mecanismos de poder que operam no interior dessas instituições. A análise foucaultiana sobre a transição das formas de punição — do suplício público e espetacular para a vigilância disciplinar e silenciosa — oferece informações imprescindíveis para desvendar as engrenagens do controle social na modernidade.

Paralelamente, o documentário *Holocausto Brasileiro*, de 2016, dirigido por Daniela Arbex e Armando Mendz, apresenta ao público a tragédia ocorrida no Hospital Colônia de Barbacena, instituição psiquiátrica localizada no interior de Minas Gerais. Ao longo de décadas de funcionamento, estima-se que mais de 60.000 pessoas tenham perdido suas vidas naquele local, submetidas a condições sub-humanas de existência, que incluíam fome, frio, superlotação, ausência de tratamento médico adequado e toda sorte de maus-tratos.

O problema levantado por esta pesquisa pode ser resumido na seguinte questão: de que maneira as teorias desenvolvidas por Michel Foucault em *Vigiar e Punir* podem contribuir para a compreensão dos processos de desumanização e controle social que se manifestaram no Hospital Colônia de Barbacena? Para buscar responder a essa questão, recorre-se à análise da obra foucaultiana e ao estudo do caso brasileiro, estabelecendo pontes teóricas que permitam iluminar as dinâmicas de poder que ali se estabeleceram.

O objetivo geral deste artigo é, portanto, analisar as intersecções entre o referencial foucaultiano e a realidade retratada no documentário *Holocausto Brasileiro*, demonstrando como os dispositivos disciplinares descritos pelo filósofo encontram correspondência concreta nas práticas institucionais do hospital mineiro. Como objetivos específicos, pretende-se: (a) apresentar os principais conceitos desenvolvidos por Foucault em *Vigiar e Punir*, especialmente as noções de poder disciplinar, panoptismo³ e docilização dos corpos; (b) descrever o contexto histórico e as condições de funcionamento do Hospital Colônia de Barbacena, com base no documentário e em fontes complementares; (c) examinar a estrutura jurídica-constitucional brasileira de proteção à dignidade humana e vedação à tortura; e (d) discutir os avanços representados pela Reforma Psiquiátrica Brasileira como resposta institucional ao modelo manicomial.

A relevância deste estudo reside na necessidade de manter viva a memória sobre episódios de violência institucional como o de Barbacena, a fim de que sirvam como alerta permanente sobre os riscos da concentração de poder sem mecanismos efetivos de fiscalização e controle. Ademais, a análise proposta permite refletir sobre a importância dos direitos humanos e das garantias fundamentais como limites necessários à atuação do Estado e de suas instituições, limites estes que, uma vez ultrapassados, conduzem inevitavelmente à barbárie.

Quanto à metodologia, trata-se de pesquisa de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica da obra foucaultiana e de comentadores, bem como em análise documental do filme *Holocausto Brasileiro* e de textos normativos pertinentes, como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n. 10.216/2001. O método empregado é o hipotético-dedutivo, partindo-se das formulações teóricas de Foucault para, em seguida, verificar a possibilidade de uma leitura teórica do caso concreto.

O artigo está estruturado em seis seções, incluindo esta introdução. A segunda seção dedica-se à exposição do pensamento de Michel Foucault em *Vigiar e Punir*, com ênfase nos conceitos de poder disciplinar e panoptismo. A terceira seção apresenta o caso do Hospital Colônia de Barbacena, descrevendo suas práticas e o perfil das vítimas. A quarta seção aborda a proteção constitucional e legal contra a tortura e os tratamentos degradantes no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo a Reforma Psiquiátrica. A quinta seção promove a síntese entre os dois eixos da análise, demonstrando as convergências entre o modelo teórico foucaultiano e a realidade de Barbacena. Por fim, a sexta seção traz as considerações finais, seguidas das referências utilizadas.

³ É um sistema de vigilância descrito por Michel Foucault em que a possibilidade constante de observação leva os indivíduos a controlarem a si mesmos, funcionando como mecanismo de disciplina e poder.
Revista Synthesis, v.15, n.1, p.266-282, 2026. | 268

2 MICHEL FOUCAULT E A GENEALOGIA DO PODER DISCIPLINAR

Michel Foucault (1926-1984) foi um dos mais influentes pensadores do século XX, tendo dedicado grande parte de sua obra à investigação sobre as relações entre saber, poder e subjetividade nas sociedades ocidentais. Em *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, publicado originalmente em 1975, o autor faz uma análise das transformações nos sistemas punitivos entre os séculos XVIII e XIX, demonstrando como a prisão se tornou a forma hegemônica de punição na modernidade.

A originalidade da abordagem foucaultiana reside em seu deslocamento do olhar: em vez de perguntar pelas causas do crime ou pelas justificativas filosóficas da pena, o autor interroga as técnicas concretas por meio das quais o poder é exercido sobre os corpos dos indivíduos. Trata-se, portanto, de uma microfísica do poder⁴, atenta aos detalhes, aos gestos, aos horários, às classificações e às vigilâncias que constituem o cotidiano das instituições disciplinares.

2.1 O suplício e a transformação das punições

Foucault inicia *Vigiar e Punir* com uma descrição minuciosa e perturbadora do suplício de Damiens, condenado por regicídio⁵ em 1757. O relato detalha as torturas corporais do condenado em praça pública, diante de uma multidão que assistia ao espetáculo punitivo. Esse ritual de sofrimento, meticulosamente calculado para produzir uma quantidade específica de dor, representava, segundo Foucault, uma manifestação do poder soberano que se inscrevia diretamente sobre o corpo do supliciado.

O suplício não era uma punição bárbara e irracional, mas sim um procedimento técnico com finalidades políticas precisas: restabelecer a soberania do rei momentaneamente ofendida pelo crime. O corpo do condenado tornava-se o palco onde se encenava a restauração do poder monárquico. A desproporção entre o crime cometido e o castigo infligido era justamente o que permitia a manifestação exuberante da força soberana.

Contudo, entre o final do século XVIII e o início do século XIX, assiste-se a uma transformação significativa nos mecanismos punitivos. O suplício público começa a desaparecer, sendo substituído por formas mais sutis e menos espetaculares de punição. O corpo deixa de ser o

⁴ Em *Vigiar e Punir* (1975), Michel Foucault desenvolve a ideia de “microfísica do poder” ao mostrar como o poder atua de forma disseminada nas instituições e práticas cotidianas, por meio da disciplina, vigilância e controle dos corpos.

⁵ Assassinato intencional de um monarca, membro da família real ou regente.
Revista Synthesis, v.15, n.1, p.266-282, 2026. | 269

alvo principal da repressão penal, que passa a mirar a "alma" do infrator — seus pensamentos, vontades e inclinações.

Essa transformação não deve ser interpretada como um simples progresso humanitário. Para Foucault, trata-se de uma mudança na economia do poder, ou seja, na forma como o poder é exercido e distribuído socialmente. A punição torna-se mais eficiente e menos custosa politicamente quando deixa de ser um espetáculo público e se converte em um procedimento técnico e burocrático de correção.

2.2 A disciplina como tecnologia de poder

O conceito de disciplina ocupa posição central na arquitetura teórica de *Vigiar e Punir*. Para Foucault, a disciplina constitui uma tecnologia de poder que se desenvolveu a partir do século XVIII em instituições como quartéis, conventos, escolas, hospitais e oficinas, antes de ser incorporada pelo sistema prisional. Diferentemente do poder soberano, que se exercia de forma descontínua e espetacular, o poder disciplinar opera de maneira contínua e minuciosa.

A disciplina tem como objeto o corpo individual, que ela investiga, decompõe e recompõe segundo objetivos específicos. Trata-se de produzir corpos dóceis⁶, conceito foucaultiano, isto é, corpos que sejam simultaneamente úteis economicamente e obedientes politicamente. Para alcançar esse fim, a disciplina lança mão de um conjunto de técnicas e procedimentos que Foucault sistematiza em três eixos fundamentais.

O primeiro desses procedimentos é a vigilância hierárquica. O poder disciplinar organiza o espaço de modo a permitir uma visibilidade constante dos indivíduos submetidos a ele. A arquitetura das instituições disciplinares (seus corredores, pátios e alas) é concebida para assegurar que cada gesto possa ser observado por um superior hierárquico. Essa vigilância contínua dispensa o recurso à força física e atua pela interiorização do olhar do vigilante.

O segundo procedimento é a sanção normalizadora. Todo sistema disciplinar institui uma micropenalidade que pune os leves desvios em relação à norma estabelecida: atrasos, desatenção, falta de asseio, grosseria. A punição disciplinar não visa a repressão de atos graves, mas a correção de comportamentos considerados inadequados. Essa micropenalidade estabelece uma gradação entre o normal e o anormal, criando um sistema de classificação e hierarquização dos indivíduos.

Por fim, o terceiro procedimento é o exame, que combina a vigilância hierárquica com a

⁶ O conceito de “corpos dóceis” foi formulado por Michel Foucault na obra *Vigiar e Punir* (1975). O termo designa corpos disciplinados e treinados pelas instituições sociais, como escolas, quartéis, prisões e fábricas, para se tornarem úteis, obedientes e produtivos, por meio de técnicas de vigilância, controle e normalização dos indivíduos.

sanção normalizadora. O exame, seja ele escolar, médico ou militar, constitui um ritual de poder no qual o indivíduo é simultaneamente observado, classificado e documentado. Por meio do exame, cada pessoa se torna um "caso" que pode ser descrito, comparado e analisado. O exame é, portanto, um instrumento fundamental para a constituição das ciências humanas, que encontram nas instituições disciplinares seu campo privilegiado de observação.

2.3 O panoptismo e a sociedade da vigilância

Entre os conceitos mais difundidos de *Vigiar e Punir* encontra-se o de panoptismo, inspirado no projeto arquitetônico do Panóptico, elaborado pelo filósofo utilitarista Jeremy Bentham no final do século XVIII. O Panóptico de Bentham consistia em uma construção circular com uma torre central, da qual seria possível observar todas as celas dispostas na periferia. Os detentos, por sua vez, não poderiam ver o interior da torre e, conseqüentemente, não saberiam se estavam sendo observados em determinado momento.

A genialidade do dispositivo panóptico reside no fato de que ele induz nos vigiados um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. O detento sabe que pode estar sendo observado a qualquer instante, ainda que não saiba se efetivamente o está. Com isso, ele internaliza o olhar do vigilante e passa a vigiar a si mesmo.

Foucault enxerga no Panóptico muito mais que um mero projeto arquitetônico: trata-se de um diagrama de poder, de uma figura de tecnologia política que pode ser aplicada a diferentes instituições e contextos. O panoptismo representa a utopia disciplinar por excelência: uma máquina de produzir corpos dóceis e úteis por meio de uma vigilância constante e assimétrica.

O autor sugere ainda que a lógica panóptica tende a se difundir para além dos muros das instituições de confinamento, infiltrando-se no conjunto do corpo social. A sociedade moderna seria, nesse sentido, uma sociedade disciplinar⁷, na qual os mecanismos de vigilância e normalização se estendem a todas as esferas da vida. Escolas, fábricas, hospitais e, contemporaneamente, sistemas de videomonitoramento e algoritmos de controle digital podem ser compreendidos como atualizações do princípio panóptico.

O panoptismo foucaultiano fornece, assim, uma chave interpretativa poderosa para analisar o funcionamento de instituições como o Hospital Colônia de Barbacena. A arquitetura do hospital, a organização dos pavilhões, a hierarquia entre médicos, enfermeiros e pacientes, os registros e

⁷ O conceito de “sociedade disciplinar” foi desenvolvido por Michel Foucault, principalmente na obra *Vigiar e Punir* (1975). A expressão refere-se a um modelo de organização social baseado na disciplina, na vigilância e no controle dos indivíduos por meio de instituições como escolas, prisões, hospitais e fábricas, que regulam comportamentos e produzem sujeitos obedientes e produtivos.

prontuários, todos esses elementos podem ser lidos como dispositivos disciplinares voltados para o controle e a docilização dos corpos internados. A diferença fundamental, como se verá adiante, é que em Barbacena esse controle não produziu corpos dóceis e úteis, mas sim corpos descartáveis, submetidos a um processo sistemático de desumanização e extermínio.

3 O HOLOCAUSTO BRASILEIRO: O HOSPITAL COLÔNIA DE BARBACENA

O documentário *Holocausto Brasileiro*, lançado em 2016 com direção de Daniela Arbex e Armando Mendz, baseia-se no livro-reportagem homônimo da jornalista Daniela Arbex, publicado em 2013. A obra cinematográfica resgata a memória de uma das mais sombrias páginas da história brasileira: o extermínio sistemático de milhares de pessoas no interior do Hospital Colônia de Barbacena, instituição psiquiátrica localizada no município mineiro de mesmo nome.

O título da obra estabelece uma comparação provocativa com o genocídio feito pelo regime nazista contra judeus, ciganos, homossexuais e outras minorias durante a Segunda Guerra Mundial. Embora as circunstâncias históricas e os contextos políticos sejam distintos, a analogia justifica-se pela magnitude da tragédia e pela lógica de extermínio que operou em ambos os casos. Em Barbacena, estima-se que mais de 60.000 pessoas tenham perdido a vida ao longo de aproximadamente sete décadas de funcionamento da instituição.

3.1 Contexto histórico e criação do hospital

O Hospital Colônia de Barbacena foi fundado em 1903, em um período no qual a psiquiatria brasileira ainda dava seus primeiros passos como especialidade médica. Na época, havia uma concepção de tratamento baseada no isolamento dos doentes mentais em grandes instituições asilares, afastadas dos centros urbanos. Acreditava-se que o afastamento do convívio social e a submissão a uma rotina disciplinar rígida constituíam os meios adequados para a recuperação dos pacientes.

Inspirada no modelo europeu de colônias agrícolas para alienados, a instituição mineira foi concebida inicialmente com uma proposta terapêutica: os internos participariam de atividades laborais, especialmente na agricultura e na pecuária, como parte de seu tratamento.

Contudo, essa concepção terapêutica inicial foi rapidamente mudada. O hospital tornou-se, na prática, um depósito de pessoas consideradas indesejáveis socialmente. A superlotação inviabilizava qualquer possibilidade de tratamento individualizado. Os pacientes eram amontoados em pavilhões superlotados, sem distinção por diagnóstico ou condição clínica.

As condições materiais do hospital eram estarrecedoras. O documentário apresenta depoimentos de ex-funcionários e vítimas que descrevem um cenário de absoluta precariedade: falta de alimentação adequada, ausência de medicamentos, insuficiência de cobertores para o frio intenso da região, instalações sanitárias imundas e proliferação de doenças infectocontagiosas. Muitos pacientes andavam nus pelos pátios, pois não havia roupas suficientes para todos.

3.2 A banalidade do mal institucional

Um dos aspectos mais perturbadores revelados pelo documentário diz respeito à naturalização da violência no cotidiano da instituição. Os depoimentos de antigos funcionários (alguns dos quais concederam entrevistas para a produção) revelam uma assustadora banalização do sofrimento alheio. Em diversos momentos, os entrevistados referem-se aos acontecimentos do hospital como se fossem meras lembranças de "um dia de trabalho", sem demonstrar qualquer comoção ou arrependimento.

Essa atitude remete ao conceito de "*banalidade do mal*" formulado pela filósofa Hannah Arendt (1963) ao analisar o julgamento do nazista Adolf Eichmann. Para Arendt, o mal pode ser praticado por pessoas comuns, que não nutrem necessariamente ódio ou sadismo em relação às suas vítimas, mas que simplesmente se recusam a refletir sobre as consequências de seus atos, limitando-se a cumprir ordens e a executar procedimentos burocráticos. Em Barbacena, a violência institucional tornou-se rotina, algo que "sempre foi feito assim" e que, portanto, não precisava ser questionado.

Os maus-tratos assumiam diversas formas. Além da negligência quanto às necessidades básicas de sobrevivência, os pacientes eram submetidos a castigos físicos, contenção em celas fortes, eletrochoques aplicados sem qualquer critério terapêutico e, em muitos casos, lobotomias — procedimento cirúrgico que consiste na secção das conexões dos lobos frontais do cérebro, causando danos neurológicos irreversíveis e frequentemente praticado como forma de "acalmar" pacientes considerados agitados.

A alimentação fornecida aos internos era absolutamente insuficiente e de péssima qualidade. Relatos presentes no documentário dão conta de que os pacientes disputavam restos de comida com porcos e cães que circulavam livremente pelas dependências do hospital. A fome crônica, associada ao frio e à falta de assistência médica, respondia pela maioria das mortes ocorridas na instituição.

3.3 Perfil das vítimas e a "limpeza social"

Outro elemento fundamental para a compreensão da tragédia de Barbacena diz respeito ao perfil das pessoas que eram internadas no hospital. Ao contrário do que pressupõe o intuito de um hospital psiquiátrico, no caso, tratar pessoas com transtornos mentais, a maioria dos internos não apresentava qualquer diagnóstico de doença mental. O documentário revela que o hospital funcionou, durante décadas, como um instrumento de "limpeza social", recolhendo e segregando todos aqueles que, por qualquer motivo, incomodavam ou envergonhavam suas famílias ou a sociedade.

Como exemplo de internados sem comorbidades psiquiátricas, pode-se citar mulheres que haviam engravidado fora do casamento, moças que se recusavam a contrair matrimônios arranjados, homossexuais, prostitutas, alcoólatras, mendigos, órfãos, idosos abandonados e até mesmo pessoas que simplesmente eram consideradas "esquisitas" ou "rebeldes" por seus familiares. Em muitos casos, a internação era solicitada por maridos que desejavam livrar-se de esposas incômodas ou por famílias que não queriam arcar com o cuidado de parentes idosos ou deficientes.

A internação era facilitada pela ausência de critérios médicos rigorosos e pela conivência de autoridades policiais e judiciais. Bastava um atestado médico assinado por qualquer profissional — muitas vezes obtido mediante pagamento — para que uma pessoa fosse recolhida ao hospital. Uma vez internada, a vítima perdia todo contato com o mundo exterior e dificilmente conseguia recuperar a liberdade. Muitos pacientes chegavam ao hospital ainda jovens e lá permaneciam por décadas, até a morte.

A situação das crianças internadas em Barbacena merece especial atenção. O documentário relata que muitas crianças nascidas de mulheres internadas eram separadas de suas mães e permaneciam no hospital, crescendo em meio à violência e à insalubridade. Outras crianças eram simplesmente abandonadas na instituição por famílias que não podiam ou não queriam criá-las. Essas crianças não frequentavam escolas, não recebiam qualquer tipo de educação formal e muitas delas jamais aprenderam a ler ou escrever.

O caso de Barbacena ilustra, de forma paradigmática, como uma instituição criada com propósitos terapêuticos pode se transformar em um mecanismo de controle social e extermínio. A psiquiatria, que deveria ser um instrumento de cuidado e reabilitação, foi colocada a serviço da exclusão e da violência. A instituição psiquiátrica, em vez de acolher e tratar, funcionou como um dispositivo de segregação daqueles que não se enquadravam nos padrões de normalidade socialmente estabelecidos.

4 A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL CONTRA A TORTURA E O TRATAMENTO DEGRADANTE

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, representa um marco fundamental na história jurídica e política do país. Elaborada após duas décadas de regime militar caracterizado por graves violações aos direitos humanos, a Carta de 1988 foi concebida como um documento comprometido com a proteção da dignidade da pessoa humana e com a garantia de direitos fundamentais aos cidadãos.

Embora os acontecimentos do Hospital Colônia de Barbacena tenham se desenrolado, em sua maior parte, antes da promulgação da Constituição de 1988, a análise desse episódio à luz do atual ordenamento constitucional permite dimensionar a gravidade das violações praticadas e compreender o significado das garantias hoje existentes. A Constituição não apenas proíbe expressamente a tortura e os tratamentos desumanos, como estabelece um sistema de proteção que inclui o direito à saúde e a reforma do modelo assistencial psiquiátrico.

4.1 O princípio da dignidade da pessoa humana

O artigo 1º da Constituição Federal enumera os fundamentos da República Federativa do Brasil. Entre eles, o inciso III estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado brasileiro. Trata-se de princípio de suma importância, que irradia seus efeitos sobre todo o ordenamento jurídico e condiciona a interpretação e aplicação de todas as demais normas constitucionais e infraconstitucionais.

A dignidade da pessoa humana constitui um valor fundamental que reconhece em cada indivíduo um fim em si mesmo e não um meio para a realização de finalidades alheias – Pensamento formulado pelo filósofo Immanuel Kant na sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (1785). Esse princípio impõe ao Estado e à sociedade o dever de respeitar e proteger a integridade física, psíquica e moral de todas as pessoas, independentemente de sua condição social, econômica, racial ou de qualquer outra natureza.

No contexto das instituições de confinamento, o princípio da dignidade da pessoa humana adquire especial relevância. Pessoas privadas de liberdade, seja em estabelecimentos prisionais, seja em hospitais psiquiátricos, encontram-se em situação de particular vulnerabilidade, submetidas ao poder quase absoluto da instituição. Cabe ao Estado assegurar que, mesmo nessas circunstâncias, seus direitos fundamentais sejam respeitados e que elas não sejam submetidas a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

O caso de Barbacena representa uma negação do princípio da dignidade humana. Os internos do hospital foram reduzidos à condição de "não pessoas", desprovidos de qualquer direito ou consideração moral. Suas vidas eram consideradas descartáveis, e suas mortes eram registradas com indiferença burocrática. O tratamento dado aos internos violava a essência do princípio da dignidade, que consiste precisamente no reconhecimento do valor intrínseco de cada ser humano.

4.2 A vedação constitucional à tortura

O artigo 5º da Constituição Federal é composto por diversos direitos e garantias fundamentais. Em seu inciso III, o dispositivo estabelece que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". A redação do inciso é clara e definitiva, não admitindo exceções ou relativizações. A proibição da tortura constitui, ademais, norma de caráter absoluto, que não pode ser afastada nem mesmo em situações de emergência ou estado de sítio (medida extrema e temporária na qual o governo suspende certos direitos dos cidadãos para proteger o país em situações de crises gravíssimas).

A tortura é definida pela Lei n. 9.455/1997 como o ato de "constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental" com finalidades específicas, como obter informação, provocar ação criminosa ou em razão de discriminação. A mesma lei tipifica como crime a submissão de pessoa sob guarda ou autoridade a intenso sofrimento físico ou mental como forma de castigo ou medida preventiva.

Vale ressaltar a importância de distinguir os conceitos de tortura, tratamento desumano e tratamento degradante, embora todos estejam abrangidos pela vedação constitucional. O tratamento desumano é aquele que provoca sofrimento físico ou mental intenso sem uma finalidade específica adicional. Já o tratamento degradante caracteriza-se pela humilhação da vítima perante si mesma ou perante terceiros, levando-a a agir contra sua vontade ou consciência. Nesse sentido, as condições de vida no Hospital Colônia de Barbacena enquadram-se perfeitamente nessas definições. A fome a que os pacientes eram submetidos, a exposição ao frio intenso sem proteção adequada, a ausência de cuidados médicos, a aplicação indiscriminada de eletrochoques e a promiscuidade dos pavilhões superlotados configuram, claramente, tratamentos desumanos e degradantes. Em muitos casos, quando os maus-tratos eram aplicados como castigo por comportamentos considerados inadequados, caracterizava-se também o crime de tortura.

4.3 A lei de reforma psiquiátrica e a luta antimanicomial

A comoção gerada pela revelação das atrocidades cometidas em instituições como o Hospital Colônia de Barbacena contribuiu para o fortalecimento do movimento antimanicomial brasileiro. Inspirado pelas experiências de desinstitucionalização conduzidas pelo psiquiatra italiano Franco Basaglia em Trieste e Gorizia, o movimento brasileiro passou a defender o fechamento dos manicômios e sua substituição por uma rede de serviços comunitários de atenção à saúde mental.

A experiência de Basaglia demonstrou que é possível tratar pessoas com transtornos mentais sem recorrer ao isolamento em grandes instituições asilares. Em Trieste, onde dirigiu um hospital psiquiátrico com mais de 1.200 pacientes internados, Basaglia implementou uma abordagem de reinserção territorial e cultural, rompendo os muros físicos e simbólicos que separavam os "loucos" do convívio social. Os resultados positivos alcançados na Itália levaram a Organização Mundial de Saúde a recomendar, a partir de 1973, a adoção de modelos semelhantes em outros países.

No Brasil, a luta pela reforma psiquiátrica ganhou impulso no final da década de 1970, com a criação do Movimento dos Trabalhadores em Saúde Mental e, posteriormente, do movimento antimanicomial. O projeto de lei que instituiu a reforma foi apresentado em 1989 pelo então deputado federal Paulo Delgado. Após mais de uma década de tramitação e intensos debates, a proposta foi aprovada e convertida na Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica ou Lei Antimanicomial.

A Lei n. 10.216/2001 estabelece os direitos das pessoas com transtorno mental e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Entre seus principais dispositivos, destaca-se a determinação de que a internação psiquiátrica somente será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. A lei também estabelece que o tratamento deve visar, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

Em substituição ao modelo hospitalocêntrico, o Ministério da Saúde implementou a Rede de Atenção Psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde. Essa rede é composta por diferentes serviços, com destaque para os Centros de Atenção Psicossocial, que são unidades de caráter aberto e comunitário destinadas ao acolhimento e tratamento de pessoas com transtornos mentais. Atualmente, segundo Ministério da Saúde, o SUS conta com mais de 2.600 CAPS distribuídos por todo o território nacional.

A Reforma Psiquiátrica Brasileira representa, assim, uma resposta institucional à barbárie manicomial simbolizada por Barbacena. Ao priorizar o tratamento em liberdade e a reinserção social, a lei reconhece que o isolamento em grandes instituições asilares não apenas é ineficaz do ponto de vista terapêutico, como constitui uma violação dos direitos humanos. A reforma traduz, no

plano normativo, a compreensão de que a dignidade da pessoa com transtorno mental não pode ser realizada mediante sua exclusão do convívio social.

5 O ENCONTRO ENTRE FOUCAULT E BARBACENA: MECANISMOS DE DESUMANIZAÇÃO

A análise conjunta das formulações teóricas de Michel Foucault e da realidade empírica do Hospital Colônia de Barbacena permite identificar os mecanismos por meio dos quais as instituições de confinamento podem produzir processos de desumanização. Longe de representarem um desvio accidental ou uma falha de implementação, as violências praticadas em Barbacena encontram suas condições de possibilidade na própria lógica do poder disciplinar.

O primeiro mecanismo que merece destaque é a classificação e separação dos indivíduos. Foucault demonstra que o poder disciplinar opera por meio de uma distribuição dos corpos no espaço, atribuindo a cada indivíduo um lugar específico segundo critérios de utilidade e periculosidade. Em Barbacena, essa lógica classificatória manifestou-se na separação entre "loucos" e "normais", que legitimava o confinamento dos primeiros. Contudo, como o documentário evidencia, a categoria "louco" era aplicada de forma arbitrária, contendo todos aqueles que, por qualquer razão, perturbavam a ordem social.

O segundo mecanismo é a docilização dos corpos. Nas instituições disciplinares, o corpo é submetido a uma rotina rigorosa de horários, atividades e posturas, com o objetivo de torná-lo simultaneamente útil e obediente. Em Barbacena, os pacientes também eram submetidos a uma rotina, mas esta não visava a produção de corpos úteis, e sim o seu desgaste progressivo. A fome, o frio, a falta de cuidados e os maus-tratos não produziam docilidade, mas sim debilidade, doença e morte.

O terceiro mecanismo é a vigilância hierárquica. A arquitetura do hospital, com seus pavilhões e alas separadas, permitia a observação constante dos internos pelos funcionários. Entretanto, em Barbacena, a vigilância não tinha por finalidade o controle minucioso de comportamentos, como ocorre no modelo panóptico clássico, mas simplesmente a contenção física dos pacientes. A superlotação crônica e a escassez de funcionários inviabilizavam qualquer vigilância individualizada; os pacientes eram vigiados como massa, não como indivíduos.

O quarto mecanismo é a negação da subjetividade. Para que o poder disciplinar funcione, é necessário que o indivíduo seja transformado em objeto de conhecimento. O exame médico, o prontuário, o diagnóstico; todos esses procedimentos constituem formas de objetivação do sujeito. Em Barbacena, essa objetivação foi levada ao extremo: os internos deixaram completamente de ser

vistos como sujeitos de direitos e passaram a ser tratados como meros objetos de administração. Seus nomes eram frequentemente ignorados; muitos eram conhecidos apenas por apelidos ou números.

O quinto e mais perverso mecanismo é a banalização da violência. O documentário revela que os funcionários do hospital, em sua maioria, não se percebiam como autores de violações de direitos humanos. Para eles, alimentar mal os pacientes, deixá-los expostos ao frio, aplicar-lhes choques elétricos e trancá-los em celas fortes eram procedimentos rotineiros, justificados pela necessidade de manter a ordem na instituição. A violência era naturalizada e integrada à normalidade institucional.

A junção desses mecanismos produziu, em Barbacena, um processo de desumanização sistemática que Foucault, embora não tenha analisado diretamente o caso brasileiro, antecipou teoricamente. O poder disciplinar, quando levado ao paroxismo e desprovido de qualquer controle externo, não produz corpos dóceis e úteis, mas sim corpos descartáveis, cuja eliminação não gera comoção ou responsabilização.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar as intersecções entre as teorias de Michel Foucault em *Vigiar e Punir* e a realidade do Hospital Colônia de Barbacena, retratada no documentário *Holocausto Brasileiro*. A pesquisa permitiu identificar os mecanismos de controle social e desumanização que operam em instituições de confinamento, bem como refletir sobre a importância dos direitos humanos e das garantias constitucionais como limites ao poder institucional.

O que fora analisado no decorrer do texto demonstrou que as categorias foucaultianas de poder disciplinar, vigilância hierárquica, sanção normalizadora e panoptismo oferecem instrumentos valiosos para a compreensão da tragédia de Barbacena. A organização do espaço hospitalar, a classificação dos internos, a imposição de rotinas e a vigilância constante são elementos que remetem diretamente ao modelo disciplinar descrito por Foucault. Contudo, em Barbacena, essas técnicas não visavam a produção de corpos dóceis e úteis, mas sim a segregação e, em última instância, a eliminação de grupos socialmente indesejáveis.

É importante ressaltar, contudo, uma diferença fundamental entre o modelo teórico foucaultiano e a realidade de Barbacena. Para Foucault, o poder disciplinar é essencialmente produtivo: ele não apenas reprime, mas produz saberes, subjetividades e corpos. Em Barbacena, o que se observa é um poder que já não é produtivo, mas puramente destrutivo. Não se trata de moldar os internos segundo um padrão de normalidade, mas de simplesmente eliminá-los, seja pela morte direta, seja pela negligência que conduz à morte.

Essa diferença sugere que o Hospital Colônia de Barbacena representa uma degeneração do modelo disciplinar, ou talvez sua face mais sombria e radical. Nele, as técnicas disciplinares de vigilância e classificação são postas a serviço não da correção, mas do extermínio. A instituição psiquiátrica, que deveria ser um espaço de tratamento, converte-se em um campo de concentração, não por acaso o documentário recorre à analogia com o Holocausto.

O documentário *Holocausto Brasileiro* presta um serviço inestimável à memória e à justiça ao dar visibilidade a um episódio que permaneceu por décadas encoberto pelo silêncio e pela indiferença tanto das pessoas, quanto do Estado. Os depoimentos de sobreviventes e as imagens de arquivo resgatam do esquecimento as mais de 60.000 vítimas que pereceram na instituição, devolvendo-lhes, ainda que tardiamente, a condição de sujeitos cujas vidas importavam.

A Constituição Federal de 1988, ao consagrar a dignidade da pessoa humana como fundamento da República e ao vedar expressamente a tortura e os tratamentos desumanos ou degradantes, estabelece um marco civilizatório que repudia práticas como as ocorridas em Barbacena. A Lei da Reforma Psiquiátrica, por sua vez, representa a tradução desses princípios em políticas públicas concretas, que priorizam o tratamento em liberdade e a reinserção social das pessoas com transtornos mentais.

Contudo, a existência de normas jurídicas avançadas não é suficiente para garantir que episódios como o de Barbacena não se repitam. A história demonstra que as instituições de confinamento tendem a desenvolver dinâmicas próprias de poder que, quando não submetidas a mecanismos efetivos de controle e fiscalização, podem degenerar em violência e desumanização. A vigilância social, o trabalho da imprensa, a atuação dos movimentos sociais e o controle exercido pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário são indispensáveis para assegurar que os direitos fundamentais sejam respeitados mesmo nos espaços fechados e invisíveis das instituições totais.

Como estudante do primeiro semestre do curso de Direito, a realização desta pesquisa proporcionou um primeiro contato com temas que certamente serão aprofundados ao longo da formação acadêmica: a teoria do poder em Michel Foucault, os direitos fundamentais na Constituição de 1988, a proteção jurídica contra a tortura e os desafios da Reforma Psiquiátrica. Mais que isso, permitiu compreender que o Direito não se limita a um conjunto de normas abstratas, mas constitui um instrumento de proteção da dignidade humana contra as mais diversas formas de arbítrio e violência.

Durante a elaboração deste artigo, ocorreu um acontecimento histórico diretamente relacionado ao tema estudado. Em 25 de maio de 2026, o Governo de Minas Gerais encerrou definitivamente as internações do antigo Hospital Colônia de Barbacena, com a transferência dos últimos 14 pacientes de longa permanência para residências terapêuticas. Atualmente, o local possui

uma nova estrutura: parte do complexo funciona como Hospital Regional de Barbacena, referência em atendimentos pelo SUS; o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena mantém leitos destinados ao cuidado em saúde mental conforme as diretrizes da Reforma Psiquiátrica, com foco em um tratamento mais humanizado; e o Museu da Loucura preserva a memória das vítimas e das violações de direitos humanos ocorridas na instituição. Esse encerramento representa um importante marco da luta antimanicomial e reforça a importância de preservar essa história para que situações semelhantes nunca se repitam.

A memória de Barbacena deve permanecer viva como um alerta permanente sobre os riscos do poder sem controle. Que as vozes dos sobreviventes e o silêncio dos mortos nos recordem, a cada dia, a responsabilidade que temos na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa dos direitos humanos. Que a barbárie manicomial nunca mais se repita em solo brasileiro.

REFERÊNCIAS

HOLOCAUSTO Brasileiro. Direção: Daniela Arbex; Armando Mendz. Brasil: Vagalume Filmes, 2016. 1 vídeo (90 min). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jIentTu8nc4>. Acesso em: 15 mar. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. **Lei n. 9.455, de 7 de abril de 1997**. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19455.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. **Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 20 mar. 2026.

POLITIZE!. **Inciso III – Tortura**. Artigo Quinto. 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-quinto/tortura/>. Acesso em: 28 mar. 2026.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. **20 anos da Reforma Psiquiátrica no Brasil: 18/5 – Dia Nacional da Luta Antimanicomial**. Biblioteca Virtual em Saúde, 2021. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/20-anos-da-reforma-psiquiatrica-no-brasil-18-5-dia-nacional-da-luta-antimanicomial/>. Acesso em: 28 mar. 2026.

COUTINHO, Luciana. GOFFMAN, Erving. **A apresentação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 2002. Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, v. 56, n. 1, p. 110-112, 2004. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/abp/article/view/17849>. Acesso em: 22 abr. 2026.

CENAT. Franco Basaglia: vida, obra e a luta antimanicomial. [S. l.], 30 out. 2020. Disponível em: <https://blog.cenatcursos.com.br/franco-basaglia/>. Acesso em: 8 maio 2026.

TIZZO, Fabiano Miranda do Nascimento. **A banalidade do mal e o julgamento de Eichmann**. RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito, v. 4, p. 12, jan./abr. 2017. Acesso em: 8 maio 2026.

SERAPIONI, Mauro. **Franco Basaglia: biografia de um revolucionário**. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 26, n. 4, p. 1169-1187, out./dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/xyFt7t59w8czHWXY3TSgLVC/>. Acesso em: 19 maio 2026.

G1. **Hospital Colônia de Barbacena, conhecido por violação de direitos humanos, é fechado em definitivo**. *G1 Zona da Mata*, 25 maio 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2026/05/25/hospital-colonia-de-barbacena-conhecido-por-violacao-de-direitos-humanos-e-fechado-em-definitivo.gh.html>. Acesso em: 9 jun. 2026.